



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício SEG Nº 088/ 2017

Paraty – RJ, 30 de outubro de 2017.

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty
Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 043/2017 de autoria do Vereador Celso Luiz Vieira Coelho.

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

Senhor Presidente:

Cumprimentando V. Ex^a., cordialmente, e em atenção ao Projeto de Lei acima epigrafado, serve o presente para informar que, de acordo com apartado em duas vias em anexo, o Poder Executivo Municipal apresenta **veto total** à propositura em questão uma vez que a mesma invade a esfera financeira e administrativa da empresa concessionária de serviço público.

Esclarecemos que a referida taxa é cobrada para ressarcir as despesas decorrentes dos serviços de religação, sem o qual tal serviço seria inviável. A República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a livre iniciativa conforme se vê nos Artigos 1º, Inciso IV; e 170 da Constituição, não podendo o Estado interferir de modo a inviabilizar o regular exercício da atividade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, formulamos votos de estima e consideração.

Cordialmente.


José Antônio Garrido Khaled Júnior
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CHCA/chca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Folhas n. 06
 Processo n. 12230-17
25/10/17 Rub. CLAYS

PROCESSO Nº _____

FOLHANO Nº _____

RE: _____

OBJETO: _____

Em	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
ES	25/10/17	PSM	<p>Tramite de Lei nº 043/17, de autoria do Wllyse Ve- mador Teixeira, em qual "DISPÕE SOBRE A PRO- ZICAO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIACAO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE PARATY". Para parecer jurídico - sancão ou veto nesse ultimo caso, juntas parecer no processo e mais 2. Devolver até 08/11/17. Com os cumprimentos</p>

Antônio Carlos A. Marques
 Coordenador de
 Assuntos Legislativos
 Mat. 302.058

Dt. 27/10/17 SEG. A presente proposta legislativa invade a esfera
 financeira e administrativa da empresa concession-
 ária do serviço público. A referida taxa certamente
 é cobrada para pagar os despesas decorrentes
 dos serviços de religião, por a qual
 tal serviço poderá ser inviável.
 A República Federativa do Brasil tem como
 um dos seus fundamentos a livre
 iniciativa econômica e se nos artigos
 1º inciso IV, e 170 da Constituição
 não pode, portanto o Estado interferir de
 modo que inviabilize o regular exercício
 da atividade.
 Opino, portanto pelo veto total de
 proposta legislativa.

27/10/17

Ter.

Luiz Cláudio Rocha Jardim
 Procurador do Município
 Mat. 200.941



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Folhas n. 06
 Processo n. 12230-17
25/10/17 Rub. ELYS

PROCESSO Nº _____

FOLHANO _____

RE: _____

UNTO: _____

Em	Data	Destino	Descrição e Encaminhamento
EG	25/10/17	PSM	Projeto de Lei nº 043/17, de autoria de Wilson Ve- mador Termino, em que "DISPÕE SOBRE A PRO- ZICAO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIGIÃO DE ALTA NO MUNICÍPIO DE PARATY". Para parecer jurídico - sanção ou veto neste último caso, juntas parecer no processo e mesa 2. Devolver até 08/11/17. Com os encaminhamentos

Antônio Carlos A. Marques
 Coordenador de
 Assuntos Legislativos
 Mat. 302.058

DG. 27/10/17 SGG.

A presente proposta legislativa invade a esfera
 financeira e administrativa da empresa concessioná-
 ria do serviço público. A referida taxa certamente
 é cobrada para pagar os despesas decorrentes
 dos serviços de religião, por a qual
 tal serviço poderia ser livre.
 A República Federativa do Brasil tem como
 um dos seus fundamentos a livre
 iniciativa econômica e os artigos
 1º inciso IV e 170 da Constituição
 não pode, portanto, ser criado interferência de
 modo que inviabilize o regular exercício
 da atividade.
 Opino, portanto, pelo veto total de
 proposta legislativa.

27/10/17

Jer.

Luiz Cláudio Rocha Jardim
 Procurador do Município
 Mat. 200.941